

## Anexo I

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e Informações Sobre a Adequação do PR		Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado <sup>1</sup>
<b>Capital Principal: instrumentos e reservas</b>				
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	3.844.000	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
2	Reserva de Lucros	1.856.561	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
3	Outras receitas e outras reservas <sup>(2)</sup>	(928.176)	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução n° 4192, de 2013	-	-	-
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	-	-	-
6	<b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>	<b>4.772.385</b>	-	<b>Nota 28.g das Demonstrações Financeiras</b>
<b>Capital Principal: ajustes prudenciais</b>				
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	(3.021)	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	-	-
9	Ativos intangíveis	(19.947)	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-	-	-
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente	-	-	-
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	-	-
13	Ganhos resultantes de operações de securitização	-	-	-
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo	-	-	-
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	-	-
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	-
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal	-	-	-
18	Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, <del>desconsiderando deduções específicas</del>	-	-	-
19	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, <del>desconsiderando deduções específicas</del>	-	-	-
20	Direitos por serviços de hipoteca	-	-	-
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	(460.137)	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	-	-
23	do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	-
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca	-	-	-
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	-	-
26	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	-	-
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-	-
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-	-
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-	-
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-	-
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução n° 4.192, de 2013	-	-	-
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	-	-
26.i	Destaque do PR	-	-	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-	-	-
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	-	-
28	<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>	<b>(483.105)</b>	-	-
29	<b>Capital Principal</b>	<b>4.289.280</b>	-	-

<b>Capital Complementar: instrumentos</b>		
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado	-
35	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
36	<b>Capital Complementar antes das deduções regulatórias</b>	-
<b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>		
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-
39	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-
40	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado	-
41	Ajustes regulatórios nacionais	-
41.a	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-
41.b	Participação de não controladores no Capital complementar	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-
43	<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>	-
44	<b>Capital Complementar</b>	-
45	<b>Nível I</b>	<b>4.289.280</b>
		- Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
<b>Nível II: instrumentos</b>		
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	2.282.604
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado	-
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013	-
50	Excesso de Provisões em relação à perda esperada no IRB	-
51	<b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>	<b>2.282.604</b>
		- Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
<b>Nível II: deduções regulatórias</b>		
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II	-
54	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-
55	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-
56	Ajustes regulatórios nacionais	(20.893)
		- Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado	(20.893)
		- Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-
57	<b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>	<b>(20.893)</b>
		- Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
58	<b>Nível II</b>	<b>2.261.711</b>
		- Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
59	<b>Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)</b>	<b>6.550.991</b>
		- Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
60	<b>Total de ativos ponderados pelo risco</b>	<b>41.766.401</b>
		- Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
<b>Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal</b>		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	10,27%
62	Índice de Nível I (IN1)	10,27%
63	Índice de Basileia (IB)	15,68%
64	Requerimento mínimo de Capital Principal, incluindo os adicionais de capital (% dos RWA)	6,375%
65	do qual: adicional para conservação de capital	1,875%
66	do qual: adicional contracíclico	0,00%
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)	-
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	4,27%

<b>Mínimos Nacionais</b>		(%)	
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III	0	
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	6,0%	
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	8,625%	
<b>Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)</b>			
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	
74	Direitos por serviços de hipoteca		
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	474.942	
<b>Limites à inclusão de provisões no Nível II</b>			
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada		
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada		
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-	
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-	
<b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)</b>			
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013		
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite		
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-	
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	2.282.604	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras

<sup>(1)</sup> Informações disponíveis no no portal [www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br) no link Relação com Investidores.

<sup>(2)</sup> Reservas de capital e reavaliação + ganhos ou perdas não realizados dos ajustes de avaliação patrimonial.

Fonte: Ambiente de Controladoria